

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR BANHA LOBATO

PARECER Nº 03/2025 – Gabinete do Vereador Banha Lobato – União Brasi

Assunto: Projeto de Lei nº 022/2025-CMM
Autor: Vereadora Pastora Léia Pelaes – PDT
Relator: Vereador Banha Lobato – União Brasil
Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DOS GUARDAS DA AMAZÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Chega a este parlamentar o Projeto de Lei nº 022/2025-CMM, de autoria da Vereadora Pastora Léia Pelaes – PDT, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DOS GUARDAS DA AMAZÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta foi protocolada e devidamente lida em Plenário para conhecimento dos nobres Vereadores.

Dando sequência ao rito legislativo, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, onde posteriormente fui designado relator para emissão do parecer técnico.

Cabe a este relator, nos termos do art. 15 da Resolução nº 002/97 e do Regimento Interno desta casa legislativa, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A nobre Vereadora proponente destaca em sua justificativa que o , A instituição Instituto Guardas da Amazônia, foi fundado em 24 de setembro de 2012, Afirma que é uma organização sem fins lucrativos, apartidária, político, comunitaria, livre de discriminação religiosa, racial, social ou de gênero, que tem a missão de melhorar a qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade socioeconomica.

Deste modo, sendo o O INSTITUTO DOS GUARDAS DA AMAZÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, reconhecidamente de relevante interesse social, cultural e artístico para a Sociedade Macapaense.

A proposição se encontra em boa técnica legislativa, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002 -PMM, e Resolução nº 002/97-CMM, além de atender aos requisitos legais necessários.



Por fim, o referido Projeto de Lei encontra-se em perfeitas condições de continuidade e de tramitação no que diz respeito à Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.
É o Relatório e em seguida o voto.

III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, opina-se favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 022/2025-CMM, por ser constitucional, legal e juridicamente viável, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

E o Parecer.

É o parecer, que se submete, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, desta Casa Legislativa.

PALÁCIO JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá de 01 de abril 2025



Banha Lobato
Vereador/UB

Nº PROC.: 00314 - PLO 022/2025 - AUTORIA: Ver^a. Pastora Léia Pelaez
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009206 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AC038E06A5641A175FB5D2815FAC6C2C

